



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 27 / 02 / 2023

REQUERIMENTO Nº 037/2023

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

REQUEREMOS à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às normas regimentais, seja enviado **APELO** à Senhora Prefeita ADRIANA PAES, para que adotem as medidas legais, técnicas e administrativas, no sentido de verificar a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que disponha sobre autorização de alienação de bens móveis dessa Municipalidade.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, há 10 (dez) anos, foi realizada a última alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Poder Executivo, conforme a Lei Municipal nº 1.116/2013, cuja cópia segue em anexo.

Decorrido esse tempo, houve novo acúmulo de bens que não servem mais para uso por parte da gestão pública, mas que podem ser alienados a terceiros, gerando receita para o Município.

Isto posto, ensejamos a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador, 14 de fevereiro de 2023.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM.
-Vereador/Autor-

Recebido

15 / 02 / 2023

Túlio Feitosa

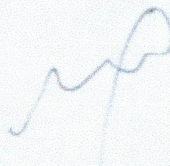
LEI MUNICIPAL Nº 1.116 /2013.

Ementa: Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móveis através de Licitação na modalidade cabível, os seguintes veículos e máquinas de propriedade deste Município:

- I - VW/Kombi, a gasolina, cor branca, ano 1999, placa KLE 0135, Chassi nº 9BW222237XP007801.
- II - VW/Kombi, a gasolina, cor branca, ano 1998/1999, placa KLE 8942, Chassi nº 9BWZZZ237VPO21850.
- III - VW/Gol 16 v Power, a gasolina, cor prata, ano 2002, placa KGZ 9167, chassi nº 9BWCA05X02P091190.
- IV - VW/Gol MI, a gasolina, cor verde, ano 1998, placa KIG 1782, chassi nº 9BWZZZ377WP504627.
- V - Fiat/Fiorino IE, a gasolina, cor branca, ano 2006, placa KHL 3642, Chassi nº 98D25504568772331.
- VI - Fiat/Fiorino IE, a gasolina, cor branca, ano 2006, placa KHL 3692, Chassi nº 98D25504568772586.



VII – I/Peugeot Partner vida A, a gasolina, cor branca, ano 2006, placa KIX 1323, chassi nº 8AE5BN6A96G514656.

VIII – Toyota/Bandeirante, a diesel, cor azul, ano 1990, placa FB 7038, chassi nº 9BR0J0060L1007452.

IX – Caminhão Ford/F 11.000, a diesel, cor branca, ano 1988, placa FB 6802, chassi nº 9BFNXXLM5JDB78241.

X – VW/Saveiro, a gasolina, cor branca, ano 2003, placa KLJ 3643, Chassi nº 9BWEC05X13P19452.

XI – I/GM Astro Van 4X2, a gasolina, cor cinza, ano 1998, Placa K KU 3352, chassi nº 1GNEL19W2WB193718.

XII – Trator de Pneus Massey Ferguson.

XIII – Motoniveladora Huber Warco, ano 1978.

Art. 2º - As alienações de que trata o artigo anterior obedecerá à prévia avaliação realizada por Comissão competente, nomeada através de Portaria.

Art. 3º - A receita arrecadada com a alienação dos bens móveis será classificada como RECEITA DE CAPITAL, conforme determina o art. 11 da Lei federal nº 4.320/64 e obrigatoriamente deverão ser aplicadas em despesa de capital definidas pela mesma Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES, 12 DE JUNHO DE 2013.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA.

- Prefeito -